



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às 14h 30, na sala nº 731, Edifício Sede, reuniram-se extraordinariamente os Doutores *Ana Luísa Rivera e José Valdenor Queiroz Júnior*, sob a coordenação do Doutor *Paulo Batista Gomes*, para apreciar e julgar os procedimentos abaixo:

1. JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatoria: **Dr. PAULO BATISTA GOMES:**
Relatoria: **Cópia dos Autos nº 2012.09.1.018208-3**, da Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia (MPDFT nº 08190.201928/12-93). Autor do fato: Luis Fernando Cosme Guissoni. Vítima: Maxwell Marques Silva. Assunto: Crime de homicídio tentado. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no arquivamento do presente feito. **Dra. ANA LUÍSA RIVERA:** IP nº 443/2011 – 14ª DP - Autos nº 2011.04.1.010138-8, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Gama (MPDFT nº 08190.192813/11-56). Indiciado: Pedro Paulo Batista Santos. Vítimas: Maria de Fátima da Silva Macena e Nayara Silva Santos. Incidência Penal Art. 157, § 2º, I e II do CPB. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir ao Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Arquivamentos homologados:** PI nº 08190.039426/12-73 - Transportadora Sul Ltda. PI nº 08190.010254/12-38 - Antônio Cosme de Andrade Filho. **Dr. JOSÉ**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR: TC 282/2011 - Autos nº 2011.01.1.189194-3, em trâmite no 1º Juizado Especial Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.209701/11-51). Autora do fato: Banco do Brasil S/A. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 330, *caput*, do CPB. Incidência Penal: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça para que insista na promoção de arquivamento do feito. **Arquivamentos homologados**: PI nº 08190.166909/12-77 - 3ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas/GO - Curadoria da Infância, Juventude e Educação.

2. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 15h, da qual lavrou-se a presente ata. Lida e aprovada será assinada por todos as integrantes do Colegiado.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PAULO BATISTA GOMES
Procurador de Justiça
Membro Titular

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Membro Titular

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Membro Suplente